

mentos Nacionais, 2.º andar da ala oriental da Praça do Comércio, em Lisboa, pelas 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1979.

6 — Local e horário para exame do processo — na citada Direcção de Serviços, Secção de Expediente Técnico, às horas normais de expediente.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 25 de Outubro de 1979. — O Director-Geral, *João Miguel Caldeira de Castro Freire*. 1-2-5559

SECRETARIA DE ESTADO DO URBANISMO E AMBIENTE

Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano

Concurso público para arrematação da empreitada de infra-estruturas do bairro de casas pré-fabricadas de Castelo Branco.

Preço base — 3 802 109\$.

Caução provisória — 95 053\$.

Alvará exigido — v categoria, 1.ª, 3.ª e 4.ª subcategorias, classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local — Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, Campo Grande, 50, Lisboa, serviço de administração.

Último dia e hora — 29 de Novembro de 1979, às 15 horas.

O local do acto público do concurso terá lugar na Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, pelas 16 horas do dia 29 de Novembro de 1979.

O processo desta empreitada pode ser examinado, durante as horas de expediente dos serviços públicos, nesta Direcção-Geral e na Direcção de Equipamento de Castelo Branco, na Rua de S. João de Deus, 27, 3.ª, Castelo Branco.

Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, 31 de Outubro de 1979. — O Director-Geral, *A. Pessanha Viegas*. 1-2-5465

Concurso público para arrematação da empreitada de infra-estruturas do bairro de casas pré-fabricadas na Marinha Grande (arruamentos, águas e esgotos).

Preço base — 3 777 547\$.

Caução provisória — 94 439\$.

Alvará exigido — 1.ª classe A da v categoria ou 1.ª classe A das 1.ª, 3.ª e 4.ª subcategorias da v categoria.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local — Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, Campo Grande, 50, Lisboa, serviço de administração.

Último dia e hora — 29 de Novembro de 1979, às 15 horas.

O local do acto público do concurso terá lugar na Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, pelas 16 horas do dia 29 de Novembro de 1979.

O processo desta empreitada pode ser examinado, durante as horas de expediente dos serviços públicos, nesta Direcção-Geral e na Direcção de Equipamento do Distrito de Leiria.

Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, 31 de Outubro de 1979. — O Director-Geral, *A. Pessanha Viegas*. 1-2-5466

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Inspecção-Geral do Ensino Particular

Gulomar da Conceição Martins Bellingue da Mata, chefe de secção do quadro único dos serviços centrais do Ministério da Educação, servindo de chefe de repartição, em serviço na Inspecção-Geral do Ensino Particular.

Certifico, em virtude do despacho superior de 30 de Outubro corrente, que, por despacho ministerial de 21 de Junho de 1955, foram aprovados os estatutos da Associação de Pedagogia

Infantil, com sede em Lisboa, e dos quais se transcreve o seguinte extracto:

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

É criada, com sede em Lisboa, uma associação para a cultura e formação pedagógica da infância denominada Associação de Pedagogia Infantil.

ARTIGO 2.º

A Associação tem personalidade jurídica e pode exercer todos os direitos relativos aos seus interesses e fins legítimos.

ARTIGO 3.º

A Associação tem principalmente por objecto:

- 1.º Promover, facilitar e desenvolver o estudo e a divulgação dos modernos métodos pedagógicos e das técnicas educativas da infância e da adolescência em todos os meios que se interessem por estes assuntos;
- 2.º Criar e manter em Lisboa e, eventualmente, noutras localidades do País escolas de educadoras da infância destinadas à formação técnica, nas suas diversas modalidades, de quem deseje dedicar-se à educação de crianças;
- 3.º Conceder, pelos seus recursos, ou obter, de outras entidades, a concessão de bolsas de estudo ou estágios no estrangeiro, de modo a formar peritos nos assuntos referentes aos problemas da infância;
- 4.º Estabelecer colaboração prática e efectiva com organizações ou entidades nacionais ou estrangeiras especializadas nos problemas pedagógicos das idades pré-juvenis e promover visitas de peritos estrangeiros a Portugal;
- 5.º Procurar e estabelecer, facilitar ou aperfeiçoar o entendimento e intercâmbio entre os vários organismos nacionais que se ocupam de crianças, seja no campo escolar, seja no assistencial.

Dos sócios

ARTIGO 4.º

A Associação é constituída por sócios fundadores, sócios ordinários e sócios extraordinários.

§ único. Junto da Associação haverá um consultor assistente nomeado pela autoridade eclesiástica.

ARTIGO 5.º

São fundadores os sócios que promoveram a constituição da Associação e assegurarem o seu estabelecimento, bem como o da Escola de Educadoras da Infância de Lisboa.

ARTIGO 6.º

São sócios ordinários todos aqueles que contribuírem para a realização dos fins da Associação com o quantitativo mínimo anual estabelecido pela assembleia geral.

Da assembleia geral

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é constituída pelos sócios fundadores e extraordinários e é dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários eleitos trienalmente pela própria assembleia, de entre os seus componentes.

§ único. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente, igualmente eleito pela assembleia geral. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, serão as funções exercidas por um secretário, tendo preferência o mais idoso.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, durante o mês de Janeiro, e em sessão extraordinária sempre que o solicitarem a comissão executiva da Associação, ou a maioria dos sócios fundadores, ou ainda a maioria dos sócios com direito a participar na assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A convocação será feita por carta dirigida a cada um dos sócios componentes da assembleia, assinada pelo presidente ou por um dos secretários em quem o presidente haja delegado esse poder e expedida com a antecedência mínima de cinco dias, quando a lei não exija maior prazo.

ARTIGO 11.º

A assembleia considera-se legalmente constituída e poderá funcionar e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto; em segunda convocação poderá funcionar e deliberar desde que se encontre presente um número de sócios igual ou superior ao dobro dos necessários para constituir a mesa.

§ único. Qualquer sócio com direito a participar na assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio com igual direito, bastando para esse fim uma carta dirigida ao presidente da assembleia em que indique o nome do mandatário ou representante e a reunião para a qual é conferida a representação.

ARTIGO 12.º

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Eleger a comissão executiva da Associação;
- c) Discutir e aprovar ou modificar o orçamento da Associação proposto pela comissão executiva;
- d) Discutir e aprovar ou rejeitar as contas de gerência apresentadas pela mesma comissão;
- e) Criar e constituir os conselhos ou comissões especializadas que julgue convenientes;
- f) Admitir ou excluir os sócios da Associação;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que haja sido incluído na ordem do dia da convocação.

Da direcção e administração

ARTIGO 14.º

A Associação será dirigida e administrada por uma comissão executiva, eleita pela assembleia geral de entre os seus membros, composta por um mínimo de três sócios, que entre si escolherão o presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 1.º Cabe à assembleia geral determinar, antes de proceder à eleição, o número de componentes da comissão executiva.

§ 2.º É permitida a reeleição, sem limites de vezes dos componentes da comissão.

ARTIGO 15.º

Compete especialmente à comissão executiva:

- a) Elaborar o orçamento da Associação e apresentá-lo à aprovação da assembleia geral;
- b) Prestar contas da gerência à assembleia geral;
- c) Elaborar os regulamentos dos serviços da Associação e apresentá-los à sanção da assembleia geral, sem prejuízo da execução provisória até à primeira reunião da assembleia;
- d) Propor ao Ministério da Educação a nomeação e a demissão da direcção das escolas de educadoras;
- e) Superintender na admissão e despedimento do pessoal das escolas e outros serviços;
- f) Cumprir todas as deliberações da assembleia geral cuja execução lhe seja cometida;
- g) Solicitar e aceitar donativos, subsídios ou auxílios de particulares ou de cotações oficiais e promover por quaisquer outros meios a obtenção de receitas extraordinárias;
- h) Administrar os bens e fundos da Associação;
- i) Superintender em todos os serviços da Associação;
- j) De modo geral praticar todos os actos conducentes à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 16.º

Os sócios eleitos para corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para qualquer função de direcção ou fiscalização só podem entrar em exercício depois de o Ministério da Educação ter funcionado a sua eleição ou nomeação.

§ único. A orientação católica será assegurada pelo consilheiro assistente nomeado pela hierarquia como seu representante, conforme refere o artigo 4.º, § único, e que deve sempre ter ouvido para qualquer deliberação a tomar.

ARTIGO 17.º

Pode a assembleia geral, se o entender conveniente, constituir um conselho fiscal ou uma comissão revisora de contas com a competência a determinar no acto da constituição.

Dos bens

ARTIGO 18.º

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) Os donativos, subsídios e heranças ou legados com que seja contemplada;
- c) Quaisquer outras receitas.

Da dissolução, liquidação e disposição transitória

ARTIGO 20.º

A Associação dissolve-se por deliberação de dois terços, pelo menos, dos sócios que tenham assento na assembleia geral.

ARTIGO 21.º

Na acta da dissolução serão nomeados três liquidatários de entre os sócios.

ARTIGO 22.º

Satisfeitos todos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento, o activo da Associação será entregue, por decisão dos liquidatários, a um ou mais estabelecimentos ou institutos que estejam em harmonia com o fim e espírito da Associação.

ARTIGO 23.º (transitório)

Ficam desde já nomeados para exercerem os cargos constantes destes estatutos os seguintes sócios:

a) Assembleia geral:

Presidente — Doutor Luís Pinto Coelho;
Vice-presidente — Dr. José da Silva Passos;
Secretários — Dr. Salvador da Cunha e D. Maria Joana Mendes Leal;

b) Comissão executiva:

Presidente — D. Júlia Guedes;
Secretário — Dr. Manuel Abecassis;
Tesoureiro — Condessa de Esterreja;
Vogais — D. Isabel Espírito Santo Silva, Dr. José António Ferreira de Almeida, D. Maria Emília Foz e D. Maria Luísa Bobone.

É o que me cumpre certificar em face dos documentos arquivados.

Inspecção-Geral do Ensino Particular, 31 de Outubro de 1979. — Pelo Chefe de Repartição, *Guimar da Conceição Martins Bellinge da Mata*.
1-0-10 141

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Contencioso

Éditos

Processo de habilitação n.º 55 519/6. — Ludovina Emília, viúva; Firmo António, casado, e Maria Emília António, casada, pretendem habilitar-se como meeira e herdeiros de seu falecido marido e pai, Manuel António, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as quantias de 131\$80, 62 268\$50 e 62 137\$, relativas aos saldos de capital e juros dos depósitos n.ºs 10 677, à ordem, e 2169/1 e 2169/2, a prazo, da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Tomar, que pertenciam ao falecido e à primeira requerente, em solidariedade.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 30 de Outubro de 1979. — Pelo Chefe do Serviço, *José Dias Simões*.
1-2-5460

Processo de habilitação n.º 55 724/10. — Maria Rosa Rodrigues, ou Maria Rosa, viúva; Amaral da Paz, casado; Maria Alice da Paz, casada, Mabilde de Jesus da Paz, ou Mabilde da Paz, ou Mabilde da Paz Duarte, casada, e Lucília de Jesus da